



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o “PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA”, no município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura, nas Escolas Públicas do Município de Visconde do Rio Branco, com o objetivo de promover o hábito da leitura, o acesso ao livro e ao desenvolvimento intelectual e cultural dos alunos da rede pública municipal.

Art. 2º - O Programa Municipal de Incentivo à Leitura será regido pelas seguintes diretrizes:

I – promover a formação de leitores competentes e críticos, capazes de interpretar e interagir com diferentes tipos de textos;

II – ampliar o acesso aos livros e outros materiais de leitura, por meio da distribuição de acervos literários às escolas públicas;

III – incentivar a criação de espaços de leitura, como bibliotecas escolares e salas de leitura, equipadas com recursos tecnológicos e mobiliário adequado;

IV – a realização de atividades pedagógicas e culturais que estimulem o interesse pela leitura, como oficinas, clubes de leitura, saraus literários e feiras de livros;

V – a capacitação de profissionais de educação para atuarem como



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

mediadores de leitura, com formação continuada em práticas de incentivo à leitura;

VI – incentivar a participação da comunidade escolar e local nas atividades de promoção da leitura;

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – a universalização do acesso ao livro, a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro em suas mais variadas plataformas;

II – o estímulo de projetos pedagógicos interdisciplinares, baseados no ato da leitura;

III – o enaltecimento da leitura e de seu valor simbólico e institucional por meio da política educacional, inserida no projeto político pedagógico de cada instituição escolar;

IV – fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

Art. 4º O Poder Público poderá promover palestras, seminários, concursos e eventos, preferencialmente de forma a não prejudicar o tempo da jornada escolar, com o objetivo de incentivar à leitura, o acesso ao livro e o desenvolvimento intelectual e cultural dos alunos da rede pública municipal.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

privadas, organizações não governamentais, ONGS, instituições de ensino e
órgãos públicos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for
necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 7º Quando aprovado o Projeto de Lei deverá ganhar destaque nas
redes sociais do Município (Câmara Municipal e Prefeitura Municipal)

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 12 de Novembro de 2025.

**Maria
Izabel
Martins
Crovato**

Assinado digitalmente por Maria
Izabel Martins Crovato
ND: O=Câmara Municipal de
Visconde do Rio Branco-MG, CN=
Maria Izabel Martins Crovato, E=
vereadoramariaizabel@
viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.11.12 15:44:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.2.0

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas do município de Visconde do Rio Branco, com o propósito de fomentar o hábito da leitura, ampliar o acesso ao livro e promover o desenvolvimento intelectual e cultural dos alunos da rede pública municipal.

O incentivo à leitura é um pilar essencial na formação educacional, contribuindo diretamente para o aprimoramento das competências de interpretação, produção textual e pensamento crítico. A leitura não apenas amplia o conhecimento, mas também fortalece a cidadania e o



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

desenvolvimento de habilidades analíticas e comunicativas. Dessa forma, esta legislação estabelece diretrizes que viabilizam a formação de leitores proficientes e críticos, assegurando a inclusão e a democratização do acesso ao livro.

Diante da relevância do tema e dos benefícios que esta iniciativa trará à comunidade escolar e ao nosso município, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, certo de que contribuirá significativamente para o avanço educacional e cultural de Visconde do Rio Branco.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 12 de Novembro de 2025.

**Maria Izabel
Martins
Crovato**

Assinado digitalmente por Maria Izabel
Martins Crovato
ND: O=Câmara Municipal de Visconde
do Rio Branco-MG, CN=Maria Izabel
Martins Crovato, E=
vereadoramariaizabel@
viscondedorio Branco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.11.12 15:44:26-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS